

## MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA

(n.º 4 e 5 do art. 23.º do D.L. n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho)

### Entre:

**1) A FUNDAÇÃO PARA A CIÊNCIA E A TECNOLOGIA, I.P.**, NIPC 503904040, pessoa coletiva de direito público, com sede na Avenida D. Carlos I, n.º 126, 1249-074 Lisboa, aqui representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_ do Conselho Diretivo, com poderes para o efeito ao abrigo da Deliberação n.º \_\_\_\_/201\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, adiante designado como **1.ª OUTORGANTE** ou **FCT, I.P.**;

**2)** \_\_\_\_\_ (instituição contratante), \_\_\_\_\_ NIPC \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, aqui representado/a por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, com poderes para o efeito, adiante designado/a como **2.ª OUTORGANTE** ou **Instituição Contratante** (abreviadamente **IC**).

### Considerando que:

- a) Ao abrigo do n.º 1 do art. 23.º do [Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto](#), alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, que aprovou um regime transitório para a contratação de doutorados destinado a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento, as Instituições do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN) devem proceder, até 31 de agosto de 2018, à abertura de procedimento(s) concursal(is) de recrutamento de doutorados para o desempenho das funções realizadas por bolseiros doutorados que celebraram contratos de bolsa na sequência de concurso aberto ao abrigo do Estatuto do Bolseiro de Investigação, e que desempenham funções em instituições públicas há mais de três anos, seguidos ou interpolados, ou estejam a ser financiados por fundos públicos há mais de três anos, igualmente seguidos ou interpolados;
- b) Nos termos do n.º 4 do referido art. 23.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, a FCT, I.P. deve suportar a totalidade dos encargos resultantes dessas contratações, cujo objeto sejam as funções que estavam a ser exercidas por bolseiros doutorados, a 1 de setembro de 2016, financiados, direta ou indiretamente, pela FCT, I.P., há mais de três anos, seguidos ou interpolados, contados até 31 de agosto de 2018, até ao seu termo ou renovações;
- c) De igual modo, nos termos do n.º 5 do referido art. 23.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, a FCT, I.P. deve suportar os encargos resultantes dessas contratações, na sequência de procedimento concursal em que tenha sido opositor um bolseiro doutorado, com bolsa ativa a 1 de setembro de 2016, financiada pela FCT, I.P. há mais de três anos, seguidos ou interpolados, contados até 31 de agosto de 2018, deduzidos os encargos respeitantes ao período de contrato remanescente do bolseiro preterido nesse concurso;

- d) Se verificam os requisitos de que depende a celebração do presente Contrato-programa, nomeadamente quanto à validação do seu Anexo 1, contendo a Lista Identificativa de todos os contratos de bolsa existentes a 1 de setembro de 2016 nas condições de serem abrangidos pelo referido regime transitório, elaborada pela Instituição Contratante e validada pela FCT, I.P., que define o universo das situações abrangidas pelo presente Contrato-programa, tal como definido no Documento Orientador para a celebração do Contrato-programa previsto no n.º 4 e 5 do art. 23.º do Decreto-Lei. n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, bem como demais legislação aplicável, em especial aquela respeitante à autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais.

**Nos termos conjugados dos números 1, 4 e 5 do art. 23.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, é celebrado o presente Contrato-programa, obtida a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais, que se rege pelas cláusulas seguintes:**

#### CLÁUSULA 1.ª

##### ÂMBITO E OBJETO

1. Nos termos previstos no art. 23.º do D.L. n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação conferida pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, o presente Contrato-programa fixa o regime e as condições do financiamento dos encargos inerentes aos contratos de trabalho a celebrar entre a Instituição contratante (IC) e os doutorados, recrutados ao abrigo do referido regime transitório, verificados os requisitos legais de admissibilidade e a regularidade dos seus procedimentos concursais, identificados nos Anexos 1 e 2 ao presente Contrato-programa.
2. Os encargos de financiamento dos contratos a celebrar, definidos nos termos do regime transitório estatuído pelo art. 23.º do D.L. n.º 57/2016, de 29 de agosto, na sua redação atual, são da responsabilidade da FCT, I.P. e dependem sempre da verificação do cumprimento dos requisitos legais de admissibilidade e da regularidade dos procedimentos concursais abertos pela IC, podendo estes dois momentos ser simultâneos, após a conclusão dos respetivos procedimentos concursais, ou faseados, correspondendo a dois momentos distintos de validação por parte da FCT, I.P.
3. A identificação dos bolseiros doutorados à data de 1 de setembro de 2016, cuja bolsa havia sido atribuída na sequência de concurso aberto ao abrigo do Estatuto do Bolseiro de Investigação, com a indicação da respetiva referência e que, até à data de 31 de agosto de 2018, completam três anos, seguidos ou interpolados, financiados, direta ou indiretamente, pela FCT, I.P., é da responsabilidade da IC, que os faz constar em Lista Identificativa, elaborada de acordo com o modelo constante no anexo do Documento Orientador e enviada à FCT, I.P., até 30 de maio de 2018, a qual será validada pela FCT, I.P. e junta ao presente contrato como Anexo 1, dele fazendo parte para todos os efeitos legais.
4. Caso seja verificada posteriormente, pelas partes, alguma situação omissa no Anexo 1, poderá esta ser incluída, através de adenda ao presente Contrato-programa, até à data de 31 de agosto de 2018.
5. Após a conclusão dos procedimentos concursais, é da responsabilidade da IC o envio à FCT, I.P., até 31 de dezembro de 2018, para a 2.ª fase de validação, da documentação de verificação da

regularidade dos procedimentos sendo, na sua sequência, elaborado o Anexo 2, junto ao presente contrato e dele fazendo parte para todos os efeitos legais.

6. Independentemente dos momentos de verificação do cumprimento dos requisitos legais de admissibilidade e da regularidade dos procedimentos concursais ocorrerem de forma simultânea ou faseada, o financiamento resultante do presente Contrato-programa ocorre apenas para os procedimentos concursais abertos até 31 de agosto de 2018

#### CLÁUSULA 2.ª

##### **OBRIGAÇÕES DA FCT, I.P.**

1. Compete à FCT, I.P. suportar integralmente os encargos financeiros imputados pela IC, nos termos do presente Contrato-programa, referentes aos bolsaios identificados no Anexo 1 e/ou no Anexo 2, e eventuais adendas posteriores, respeitantes aos contratos de trabalho celebrados entre a IC e os bolsaios identificados, nas condições definidas pelo regime transitório, após verificação da regularidade dos respetivos procedimentos concursais.
2. Os encargos financeiros decorrentes do presente Contrato-programa estão sujeitos ao regime geral da autorização da despesa pública, em especial quanto à autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais.

#### CLÁUSULA 3.ª

##### **OBRIGAÇÕES DA IC**

Para além do disposto no art. 8.º do D.L. n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho e da demais legislação aplicável, compete à IC e aos seus representantes:

- a) Comprometer-se à correta e fiel identificação dos bolsaios doutorados, cuja posição original torna possível o financiamento do contrato de trabalho pela FCT, I.P. ao abrigo do regime transitório, pelo preenchimento da Lista Identificativa, de acordo com o modelo anexo ao Documento Orientador, sob pena de, caso posteriormente se verifique a ausência de enquadramento legal de alguma das situações por si identificadas, o contrato celebrado entre a IC e o trabalhador não ser financiado pela FCT, I.P., independentemente da manutenção das obrigações legais de cada uma das partes signatárias.
- b) Proceder à abertura regular dos procedimentos concursais até 31 de agosto de 2018, independentemente da data de celebração do presente Contrato-programa.
- c) Homologar a deliberação final do júri do procedimento concursal e tomar a decisão final sobre a contratação do doutorado no prazo máximo de 30 dias após o proferimento daquela deliberação, para efeitos do previsto nos n.ºs 1 e 2 do art. 14.º do Decreto-lei n.º 57/2016, de 29 de agosto;
- d) O exercício da opção prevista no n.º 6 do art. 23.º do regime transitório obriga a IC ao envio de toda a documentação para validação, pela FCT, I.P., da identificação bolsaios e dos procedimentos

concurrais terminados, a fim de aprovado o Anexo 2, que se constitui como condição para a celebração do presente Contrato-programa, até dia 31 de dezembro de 2018.

- e) Remeter trimestralmente à FCT, I.P., até ao dia 25 do mês seguinte ao trimestre a que respeitam, os comprovativos dos pagamentos efetuados ao(s) contratado(s), bem como à Segurança Social no que concerne aos encargos sociais obrigatórios da entidade empregadora, incluindo seguro de acidentes de trabalho.
- f) Manter a sua situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social.
- g) Indicar à FCT, I.P. a conta bancária em que são movimentados todos os recebimentos e pagamentos respeitantes aos apoios concedidos pela FCT, I.P., no âmbito do presente contrato-programa, conforme as declarações constantes dos Anexos 3 e 4 que fazem parte integrante do presente Contrato-programa.
- h) Fornecer todos os elementos que lhe forem solicitados pela FCT, I.P., ou por equipas especializadas devidamente mandatadas para o efeito, e que digam direta ou indiretamente respeito à boa execução do presente Contrato-programa.
- i) Remeter à FCT, I.P. e anexar cópia ao presente Contrato-programa, o contrato de trabalho entre a IC e o(s) doutorado(s), fazendo estes, para todos os efeitos legais, parte integrante.
- j) Enviar relatório final das atividades realizadas pelo(s) doutorado(s) com a descrição da investigação realizada e os resultados que desta decorreram.

#### CLÁUSULA 4.ª **CUSTOS ELEGÍVEIS**

1. No âmbito do financiamento a conceder são elegíveis os custos remuneratórios efetivamente suportados pela IC, nas seguintes condições:
  - a) Encargos com a remuneração base, subsídios de férias e de Natal, calculados nos termos do art. 5.º do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, que procede à regulamentação dos níveis remuneratórios;
  - b) Subsídio de alimentação, de valor correspondente ao dos trabalhadores em funções públicas;
  - c) Encargos sociais obrigatórios da entidade empregadora, incluindo, caso seja aplicável, o seguro de acidentes de trabalho;
  - d) Encargos proporcionais decorrentes da compensação devida pela caducidade do contrato de trabalho a termo, calculado nos termos da legislação aplicável, caso ao vínculo a termo estabelecido não suceda, no prazo de três meses após a sua caducidade, um novo vínculo de emprego com a mesma ou qualquer outra instituição, verificado após o envio à FCT, I.P., decorrido este prazo, de documento comprovativo da situação face à Segurança Social.

2. Não são elegíveis, em qualquer caso, outros custos ou montantes superiores que o segundo outorgante decida, por sua iniciativa, pagar ou proporcionar ao(s) doutorado(s), incluindo custos com pagamentos relativos a férias não gozadas, trabalho suplementar, abono de ajudas de custo e de transporte e alojamento, prémios, bónus, comissões e outras prestações, pecuniárias ou em espécie, bem como quaisquer outros subsídios ou abonos.

#### CLÁUSULA 5.ª

##### **REGIME E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. O primeiro pagamento do financiamento, previsto na cláusula anterior, é feito após a validação pela FCT, I.P. da documentação exigida, incluindo a(s) cópia(s) do(s) contrato(s) de trabalho celebrado(s) com o(s) doutorado(s), até 60 dias após a receção da respetiva documentação pela FCT, I.P..
2. O montante do primeiro pagamento corresponde aos primeiros três meses dos custos elegíveis, nos termos estabelecidos no número 1 da cláusula anterior.
3. Os pagamentos subsequentes são feitos trimestralmente, no decurso do primeiro mês de cada trimestre subsequente.
4. Os pagamentos são efetuados por transferência bancária para a conta indicada pela IC.
5. Os pagamentos não são efetuados caso a IC seja devedora à Administração Fiscal ou à Segurança Social.

#### CLÁUSULA 6.ª

##### **CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

1. Quando ocorra a cessação de contrato de trabalho celebrado ao abrigo do presente Contrato-programa, por qualquer outro motivo legalmente previsto que não a sua caducidade, a IC comunica à FCT, I.P., através de correio eletrónico com comprovativo da sua receção e leitura, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data da cessação e devolve, no prazo máximo de um mês, as verbas eventualmente recebidas em excesso.
2. A cessação do contrato de trabalho a termo, certo ou incerto conforme seja aplicável, seguida de celebração de novo contrato de trabalho por tempo indeterminado com o mesmo doutorado nos termos previstos no n.º 5 do art. 5.º do Decreto regulamentar n.º 11-A/2917, de 29 de dezembro, não é considerada cessação de contrato para os efeitos previstos na presente cláusula, sendo-lhe aplicável aquele regime especial.

CLÁUSULA 7.ª

**ESTRUTURA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLO**

1. A FCT, I.P. pode, a todo o momento, realizar ou mandar realizar, por equipas especializadas e devidamente mandatadas, ações de verificação no âmbito do presente Contrato-programa, por sua iniciativa, a requerimento fundamentado da IC, do contratado ou de qualquer outra entidade legalmente habilitada para o efeito.
2. A estrutura de acompanhamento e controlo da execução é constituída pelos seguintes representantes da FCT, I.P. e da IC:
  - a) Departamento de Apoio às Instituições - Divisão de Emprego Científico (e-mail: [emprego.cientifico@fct.pt](mailto:emprego.cientifico@fct.pt));
  - b) \_\_\_\_\_ (e -mail: \_\_\_\_\_).

CLÁUSULA 8.ª

**RESOLUÇÃO**

1. Em caso de incumprimento grave e insanável do presente Contrato-programa, do D.L. n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, e demais legislação aplicável a atribuição de financiamento público, por causa imputável, a qualquer título, à IC, pode a FCT, I.P., resolver o mesmo, ficando a IC obrigada a devolver as verbas adiantadas, no prazo máximo de um mês após a decisão definitiva que faça cessar o presente Contrato-programa.
2. Em caso de incumprimento pela FCT, I.P., do presente contrato programa, nomeadamente do disposto nas Cláusulas Segunda e Quinta, a IC pode denunciar o mesmo sem prejuízo de serem devidas as quantias em dívida até à resolução.
3. Para os efeitos do número anterior considera-se incumprimento o não cumprimento dos prazos estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta acrescidos de três meses, por motivos imputáveis à FCT, I.P.
4. A resolução é notificada, através de correio eletrónico com comprovativo da sua receção e leitura, com a antecedência mínima de dez dias úteis em relação à data da produção dos respetivos efeitos.
5. O incumprimento grave e insanável do presente contrato constitui motivo para a sua resolução, por parte da FCT, I.P., originando a redução e revogação do financiamento assim como a sua recuperação, aplicando-se com as devidas adaptações os art. 15.º e 16.º do Regulamento n.º 607-A/2017, de 22 de novembro que estabelece as condições de acesso e as regras do apoio à contratação de doutorados com vista à sua inserção no sistema científico e tecnológico nacional (SCTN).

**CLÁUSULA 9.ª**  
**SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS**

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, são suspensos os pagamentos quando se verificar:

- a) atraso superior a noventa dias consecutivos na apresentação pela IC dos comprovativos dos pagamentos efetuados ao(s) doutorado (s);
- b) atraso superior a noventa dias consecutivos no envio do relatório final referido na alínea j) da cláusula 3.ª.

**CLÁUSULA 10.ª**  
**DISPOSIÇÕES NORMATIVAS APLICÁVEIS**

Na execução e interpretação do presente contrato-programa são diretamente aplicáveis o D.L. n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, a legislação em vigor para os trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas ou em regime de contrato de trabalho, ao abrigo do Código do Trabalho, consoante o regime laboral aplicável na IC, bem como os Estatutos da Carreira Docente Universitária, do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, ou da Carreira de Investigação Científica, consoante o objeto do procedimento concursal.

**CLÁUSULA 11.ª**  
**VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRODUÇÃO DE EFEITOS**

1. O presente Contrato-programa entra em vigor desde a data da sua assinatura até cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes.
2. O período de elegibilidade dos custos, referidos na cláusula 4.ª, é limitado ao intervalo entre as datas de início e de fim dos contratos de trabalho celebrados ao abrigo do presente Contrato-programa e eventuais adendas.
3. O presente Contrato-programa suspende-se, para cada contrato financiado, sempre que nos termos da legislação laboral aplicável houver lugar à suspensão do pagamento da remuneração do doutorado, retomando a sua vigência logo após ter cessado a causa que determinou a referida suspensão.
4. Durante o período da suspensão, referida no número anterior, continua a decorrer o prazo de vigência do contrato.

**CLÁUSULA 12.ª**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto, por livre acordo das partes.

2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos à arbitragem nos termos da lei.

CLÁUSULA 13.ª  
**DOCUMENTOS ANEXOS**

**São anexos ao presente Contrato-Programa, dele fazendo parte integrante, os seguintes documentos:**

- Anexo 1 — Lista de bolseiros doutorados à data de 1 de setembro de 2016, cuja bolsa havia sido atribuída na sequência de concurso aberto ao abrigo do Estatuto do Bolseiro de Investigação e que, até à data de 31 de agosto de 2018, completam três anos seguidos ou interpolados, financiados, direta ou indiretamente, pela FCT, I.P.
- Anexo 2 — Encargos elegíveis para financiamento dos contratos de trabalho,
- Anexo 3 — Declaração relativa à Conta Bancária;
- Anexo 4 — Declaração da instituição bancária;

Feito em duas vias de igual valor, uma para cada outorgante, ocupando \_\_\_\_\_ páginas, aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2018.

Pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., Prof. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ do Conselho Diretivo, \_\_\_\_\_ (assinatura)

Pela Instituição Contratante \_\_\_\_\_ (nome), \_\_\_\_\_ (cargo), \_\_\_\_\_ (assinatura).

## ANEXO 1

Lista de bolsеiros doutorados à data de 1 de setembro de 2016, cuja bolsa havia sido atribuída na sequência de concurso aberto ao abrigo do Estatuto do Bolsеiro de Investigação e que, até à data de 31 de agosto de 2018, completam três anos seguidos ou interpolados, financiados, direta ou indiretamente, pela FCT, I.P.

\_\_\_\_\_ (instituição contratante)

Nos termos conjugados dos números 1, 4 e 5 do art. 23.º do D.L. n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, para efeitos do n.º 2 da Clausula 1.º do contrato programa a que a presente declaração é anexa, fazendo parte integrante dele para todos os efeitos legais, são identificados os bolsеiros doutorados à data de 1 de setembro de 2016, cuja bolsa havia sido atribuída na sequência de concurso aberto ao abrigo do Estatuto do Bolsеiro de Investigação e que, até à data de 31 de agosto de 2018, completam três anos, seguidos ou interpolados, financiados, direta ou indiretamente, pela FCT, I.P.

Instituição Contratante	Instituição de acolhimento <sup>1</sup>	Nome do Bolsеiro que dá origem ao procedimento	Referência da Bolsa <sup>2</sup>

<sup>1</sup> Se diferente da instituição contratante

<sup>2</sup> (ou de projeto/unidade/infraestrutura) em vigor a 1 de setembro de 2016 que deu origem à posição

## ANEXO 2

Nos termos conjugados dos números 1, 4 e 5 do art. 23.º do D.L. n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, são elegíveis para financiamento pela FCT, I.P. os contratos de trabalho, resultantes dos respetivos procedimentos concursais devidamente promovidos pela IC para este efeito, respeitantes às seguintes situações identificadas:

Instituição Contratante	Instituição de acolhimento <sup>3</sup>	Nome do Contratado	Referência da Bolsa que deu origem ao procedimento	Tipo de contrato a celebrar	Nível Remuneratório	Data Início do contrato	Data fim do contrato

<sup>3</sup> Se diferente da instituição contratante.

**ANEXO 3**

**DECLARAÇÃO**

Declara-se, para os devidos e legais efeitos, que os pagamentos efetuados ao abrigo do financiamento objeto do contrato-programa celebrado entre a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., e a \_\_\_\_\_ (nome da instituição), serão depositados na conta com o

N.I.B.: xxxx xxxx xxxx xxxx.

Lisboa, \_ de \_\_\_\_\_ de 201\_

---

(Nome responsável da instituição)

**ANEXO 4**

**DECLARAÇÃO**

A Instituição Bancária \_\_\_\_\_, através da Agência  
\_\_\_\_\_, declara, para os devidos e legais  
efeitos, que o N.I.B. \_\_\_\_\_ tem como único titular o (a) (entidade)  
\_\_\_\_\_.

Lisboa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e carimbo da Instituição Bancária)